

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: if0rkI7s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1755/2025 Protocolo nº 11582/2025 Processo nº 3560/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o marco legal mães na ciência, destinado a incentivar a permanência de mães na graduação e na pósgraduação no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Mato Grosso, o Marco Legal Mães na Ciência, destinado a estabelecer diretrizes, normas e políticas de apoio, equidade e compensação para mães e adotantes, a fim de assegurar sua permanência e progressão na graduação e na pósgraduação, abrangendo processos seletivos, vigência de bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º É vedada, nos processos seletivos e de renovação de bolsas de pesquisa, ensino e extensão, a adoção de critérios discriminatórios contra candidatas(os) por motivo de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Art. 3º Fica proibida a formulação de perguntas sobre planejamento familiar em entrevistas, avaliações ou documentos de inscrição, salvo quando o(a) candidato(a) manifestar previamente a intenção de tratar do tema.

Art. 4º As universidades públicas estaduais e federais, no exercício de sua autonomia, deverão adotar mecanismos de equidade e reconhecimento, no âmbito do Marco Legal Mães na Ciência, que poderão compreender, entre outros:

I – reconhecimento formal do trabalho do cuidado, especialmente da maternidade e da adoção, como critério legítimo de pontuação em processos seletivos de bolsas e editais de monitoria, iniciação científica, extensão, mestrado, doutorado e pós-doutorado, equiparando-o a outros critérios de qualificação acadêmica e profissional;

II – extensão de prazos de elegibilidade, execução e vigência de bolsas, bem como de entrega de relatórios, trabalhos, dissertações e teses;

III – desconsideração ou ajuste proporcional dos períodos de afastamento por gestação, parto, nascimento,



adoção ou guarda judicial na análise de desempenho acadêmico e produtivo;

IV – prorrogação dos prazos de conclusão de cursos, de entrega de trabalhos acadêmicos e da vigência de bolsas, em caso de parto, nascimento ou adoção, observando-se a extensão de 2 (dois) anos prevista na Lei Federal nº 15.124, de 24 de abril de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º As universidades públicas estaduais e federais deverão assegurar a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, bem como da vigência das bolsas de ensino, pesquisa e extensão, quando houver afastamento motivado por parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, pelo período correspondente à licença ou afastamento formalmente comunicado, conforme regulamentação própria.

§1º A prorrogação prevista no caput será garantida sem prejuízo dos direitos acadêmicos ou financeiros das beneficiárias.

§2º O regulamento poderá dispor sobre a documentação necessária e os procedimentos para o requerimento da prorrogação.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira das universidades públicas estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presença de mulheres na ciência tem crescido de forma significativa nas últimas décadas, mas ainda há barreiras estruturais e sociais que dificultam a permanência e o avanço de mães pesquisadoras e estudantes no ensino superior e na pós-graduação. A conciliação entre maternidade, estudos e carreira científica representa um desafio que muitas vezes resulta em evasão acadêmica, descontinuidade de pesquisas e desigualdade de oportunidades.

O Marco Legal Mães na Ciência tem como objetivo garantir condições adequadas de permanência, apoio e incentivo para mães estudantes e pesquisadoras nas universidades e instituições de ensino do Estado de Mato Grosso. Entre as medidas que podem ser estimuladas estão a criação de auxílios específicos, ampliação de prazos para conclusão de cursos e defesas de dissertações ou teses, implantação de espaços de acolhimento infantil nas instituições e flexibilização de atividades acadêmicas, sem prejuízo da qualidade da formação e da produção científica.

Essa iniciativa reconhece a importância da maternidade na trajetória acadêmica e científica das mulheres, ao mesmo tempo em que fortalece a diversidade, a inclusão e a equidade de gênero no ambiente universitário. Além de promover justiça social, o projeto contribui para o avanço da ciência e da inovação no Estado, garantindo que o talento e a contribuição intelectual das mulheres não sejam perdidos por falta de apoio institucional.

Ademais, a Carta estadual estabelece como dever do Estado, juntamente com a União e os Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Assim, a instituição do Marco Legal Mães na Ciência representa uma medida juridicamente amparada, socialmente justa e estratégicamente necessária, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a igualdade de



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



gênero, a valorização da educação e o fortalecimento da produção científica com equidade e inclusão.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual